



Projeto de Lei nº. 015/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) por parte das unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) por parte das unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Jataizinho.

Art. 2º. Fica disposto que o Poder Executivo deverá implantar a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) por parte das unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Jataizinho.

Art. 3º. O questionário denominado de SNAP IV, conforme Anexo I e II, será aplicado em todas as crianças com idade entre 2 anos e 6 meses a 16 anos, em todas as unidades de saúde do município públicas e privadas em consultas pediátricas.

Art. 4º. O questionário também pode ser disponibilizado as escolas da rede pública e privada do Município de Jataizinho, onde será aplicada pelas equipes pedagógicas das escolas.

Art. 5º. O questionário deve ser respondido por observadores que tenham contato regular com a criança ou adolescente. Podendo estes serem:

- a) Pais
- b) Tutores Legais
- c) Professores
- d) Equipes Pedagógicas

Art. 6º. A avaliação deve ser feita seguindo os seguintes critérios



I - Se existem pelo menos 6 itens marcados como “BASTANTE” ou “DEMAIS” nos itens de 1 a 9 = existem mais sintomas de desatenção que o esperado numa criança ou adolescente.

II - Se existem pelo menos 6 itens marcados como “BASTANTE” ou “DEMAIS” nos itens de 10 a 18 = existem mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que o esperado numa criança ou adolescente.

Art. 7 °. Caso existam mais sintomas de desatenção e ou hiperatividade e impulsividade que o esperado numa criança ou adolescente, as unidades de saúde deverão encaminhar o avaliado para uma investigação mais profunda realizada por um psiquiatra, neurologista ou neuropediatra.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e seis dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

-YOHAN FURLAN DE FARIA-
Vereador



ANEXO I

Itens 1 a 9	Nem um pouco	Só um pouco	Bastante	Demais
Não consegue prestar muita atenção a detalhes ou comete erros por descuido nos trabalhos da escola ou tarefas				
Tem dificuldade de manter a atenção em tarefas ou atividades de lazer				
Parece não estar ouvindo quando se fala diretamente com ele				
Não segue instruções até o fim e não termina deveres de escola, tarefas ou obrigações				
Tem dificuldade para organizar tarefas e atividades				
Evita, não gosta ou se envolve contra a vontade em tarefas que exigem esforço mental prolongado				
Perde coisas necessárias para atividades (p. ex: brinquedos, deveres da escola, lápis ou livros)				
Distrai-se com estímulos externos				
É esquecido em atividades do dia-a-dia				

**ANEXO II**

Itens 10 a 18	Nem um pouco	Só um pouco	Bastante	Demais
Mexe com as mãos ou pés ou se remexe na cadeira				
Sai do lugar na sala de aula ou em outras situações em que se espera que fique sentado				
Corre de um lado para outro ou sobe demais nas coisas em situações em que isto é inapropriado				
Tem dificuldade em brincar ou envolver-se em atividades de lazer de forma calma				
Não para ou frequentemente está a “mil por hora”				
Fala em excesso				
Responde às perguntas de forma precipitada antes delas terem sido terminadas				
Tem dificuldade de esperar sua vez				
Interrompe os outros ou se intromete (por exemplo: intromete-se nas conversas, jogos, etc.)				



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 015/2025

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei visa buscar os indícios iniciais de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças que, posteriormente, através da avaliação de um profissional médico, tenham um diagnóstico confirmado ou não. Ressalta-se que este questionário é apenas um ponto de partida para o levantamento de alguns possíveis sintomas primários do TDAH.

Muitos dos sintomas relacionados podem estar associados a outras comorbidades correlatas ao TDAH e outras condições clínicas e psicológicas. O diagnóstico correto e preciso do TDAH só pode ser feito através de uma longa anamnese (entrevista) com um profissional médico especializado (psiquiatra, neurologista, neuropediatra).

O questionário é denominado SNAP-IV e foi construído a partir dos sintomas do Manual de Diagnóstico e Estatística – IV Edição (DSM-IV) da Associação Americana de Psiquiatria, que foi traduzido e validado pelo GEDA – Grupo de Estudos do Déficit de Atenção da UFRJ e pelo Serviço de Psiquiatria da Infância e Adolescência da UFRGS.

O presente Projeto de Lei atende aos princípios do direito brasileiro, o princípio da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público, entre outros, que estão presentes no conteúdo na matéria da lei proposta reiterando o compromisso da administração pública com a coletividade.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e seis dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

-YOHAN FURLAN DE FARIA-
Vereador